

13
ma

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, com a sigla **COPREL ENERGIA** rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

a) sede de administração na cidade de Ibirubá, foro jurídico da comarca de Ibirubá, no Estado do Rio Grande do Sul;

b) a área de atuação para efeito de admissão de associados, de distribuição de energia elétrica e de fornecimento de bens e serviços, inclusive a não associados na forma da Lei, abrange o município de Ibirubá e os municípios de: Quinze de Novembro, Fortaleza dos Valos, Santa Bárbara do Sul, Saldanha Marinho, Colorado, Selbach, Tapera, Lagoa dos Três Cantos, Espumoso, Alto Alegre, Campos Borges, Tunas, Salto do Jacuí, Jacuizinho, Não Me Toque, Victor Graeff, Tio Hugo, Cruz Alta, Boa Vista do Incra, Boa Vista do Cadeado, Panambi, Condor, Pejuçara, Passo Fundo, Pontão, Mato Castelhano, Coxilha, Marau, Nicolau Vergueiro, Vila Maria, Camargo, Montauri, Gentil, Santo Antônio do Palma, Tapejara, Santa Cecília, Vila Lângaro, Água Santa, Charrua, Caseiros, Ibiaçá, Soledade, Ibirapuitã, Mormaço, Ernestina, Tupanciretã, Jóia, Júlio de Castilhos, Ronda Alta, Sertão, Estação, Getúlio Vargas, Sananduva, David Canabarro, Ciriaco, Muliterno, Lagoa Vermelha, Ibiraiaras, Casca, Arvorezinha, Santiago, Ijuí, Palmeira das Missões, Chapada, Rondinha, Sarandi, Carazinho, Bozano, Capão do Cipó, Coqueiros do Sul, Jarí, Lagoão, Nova Alvorada, Santo Antônio do Planalto, Quevedos, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser ampliada, segundo suas possibilidades técnicas e operacionais de prestação de serviços;

c) o prazo de duração é indeterminado e o ano fiscal é compreendido no período de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A sociedade tem como fim a prestação de serviços a seus associados, sem interesse ou objetivo de lucro e como objetivo social o fornecimento de energia elétrica a consumidores urbanos e rurais, associados ou não associados, mediante a prática dos atos cooperativos e não cooperativos, conforme este estatuto social, legislação em vigor e regulamentação própria.

§1º. O fornecimento do serviço de energia elétrica compreende todas as atividades necessárias e relacionadas à aquisição e a distribuição de energia elétrica para consumidores associados ou não associados. O fornecimento do serviço prestado pela cooperativa não inclui a construção de redes.

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

§2º. Atos cooperativos são aqueles praticados entre a cooperativa e seus associados e entre estes e a cooperativa, sem objetivo de lucro, para consecução dos objetivos sociais. A distribuição de energia elétrica para consumidores associados constitui-se na forma mais ampla de demonstração da prática desses atos. Podem gerar sobras ou perdas que terão as destinações disciplinadas neste Estatuto Social.

§3º. Atos não cooperativos são aqueles praticados entre a cooperativa com consumidores não associados. Caracterizam-se pelo interesse negocial, objetivam lucro e são praticados, também, para consecução dos objetivos sociais. A distribuição de energia elétrica para consumidores não associados constitui-se na forma mais ampla de demonstração da prática desses atos. Podem gerar lucros ou prejuízos que terão as destinações disciplinadas neste estatuto Social.

§4º. Para efeito da cobrança do fornecimento de energia elétrica e para a determinação das operações realizadas por associados e não associados da cooperativa, a prestação do serviço de energia elétrica é medida pela quantidade do kWh consumido.

Art. 3º. Entre os serviços que a cooperativa se propõe a prestar para atingir seus objetivos estão:

- a) a exploração da distribuição de energia elétrica, inclusive a público indistinto, excluída a construção de redes, nos termos das disposições legais especiais aplicáveis;
- b) a operação como permissionária de serviço público de energia elétrica.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Poderão ingressar na Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas sediadas e estabelecidas, residentes ou domiciliadas na área de atuação que concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade, salvo nos casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§1º. No ato de admissão, os candidatos comprovarão a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

§2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte).

Art. 5º. Para ser admitido na Cooperativa, o interessado preencherá a respectiva proposta em formulário específico, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§1º. Aprovado pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-parte do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente assinará o Livro de Matrícula.

§2º. A subscrição das quotas-parte de capital pelo associado e a sua inscrição no Livro de

14
cmc

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

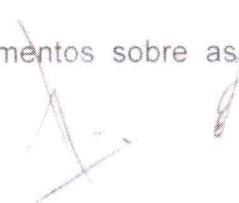
Matrícula complementar a sua admissão na sociedade e implicará seu compromisso de permitir, livre e gratuitamente, a passagem, através de sua propriedade, das linhas de transmissão e distribuição de energia necessária ao desenvolvimento da eletrificação rural, objeto básico da Cooperativa. Passagem esta que se constitui em servidão independente de transcrição no registro imobiliário.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§1º. O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com as restrições do § 1º do Artigo 33 deste Estatuto;
- b) propor ao Conselho de Administração ou às assembleias gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado, exceto no caso do associado pessoa jurídica, para membro do Conselho de Administração ou Fiscal da Cooperativa, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) demitir-se da sociedade quando lhe convier, observando o disposto no § 2º, do Artigo 7º deste Estatuto;
- e) realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo;
- f) obter cópias das demonstrações contábeis do exercício social encerrado, a partir de 30 (trinta) dias que anteceder a assembleia geral ordinária.

§2º. O associado obriga-se a:

- a) subscrever e realizar as quotas-parte de capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
 - b) cumprir disposições da lei e deste Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, inclusive integralização das quotas-partes a que se obrigou, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica e outros serviços;
 - d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas gerais da Cooperativa;
 - e) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com a utilização da energia elétrica;
- 

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

- f) zelar pelo interesse moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- g) zelar pela conservação do patrimônio da Cooperativa, especialmente das estruturas de transmissão e/ou distribuição de energia, comunicando sempre, imediatamente, a ocorrência de danos e/ou má-conservação capaz de causar acidentes ou interrupção.

Art. 7º. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

§1º. A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade é pessoal, solidária e limitada ao capital social subscrito.

§2º. Em qualquer dos casos previstos neste artigo a responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados os atos e as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 8º. As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, um ano do dia da abertura da sucessão, salvo nos casos referidos no *caput* do Artigo 9º deste Estatuto.

§1º. No caso de falecimento do associado o seu capital social será transferido ao cônjuge e na falta deste aos demais herdeiros, conforme formal de partilha ou outra forma legal, mediante apresentação de cópia autenticada, que ficará arquivada na Cooperativa.

§2º. A transferência do capital social do falecido para os herdeiros também poderá ser efetuada desde que aprovada e autorizada por todos, por escrito e indicando a forma de divisão do capital social.

Art. 9º. A prescrição de que trata o Artigo 8º deste Estatuto não se aplica aos casos das obrigações contraídas pela Cooperativa para com terceiros solidariamente com os associados e referentes aos financiamentos de redes e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como ramais e/ou acessórios de que participem.

§1º. A Cooperativa assegurará a igualdade de direitos dos associados, sendo-lhes vedado:

- a) remunerar a quem agencia novos associados;
- b) cobrar prêmio ou ágio pela entrada de novos associados, ainda que a título de compensação de reservas;
- c) estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 10. A demissão do associado não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida por escrito ao Presidente, que levará a solicitação ao Conselho de

Administração em sua primeira reunião para ser averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de demissão, o capital não será restituído se o demitido, seu cônjuge e/ou companheiro, ascendentes e descendentes em qualquer grau e/ou parentes na linha colateral até o quarto grau, por consangüinidade ou afinidade, continuar(em) na condição de usuário(s) de energia elétrica.

Art. 11. A eliminação do associado, que será em virtude da Lei ou deste Estatuto e será por decisão do Conselho de Administração, depois da notificação ao infrator e os motivos que a determinaram, deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§1º. Além de outros motivos, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o associado que:

- a) vier a exercer atividades consideradas prejudiciais à Cooperativa ou que colidam com os seus objetivos;
- b) deixar de exercer, na área de ação da sociedade, a atividade que lhe facultou associar-se;
- c) houver praticado ato desonroso que o desabone no conceito da sociedade;
- d) deixar de cumprir as normas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização;
- e) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§2º. Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

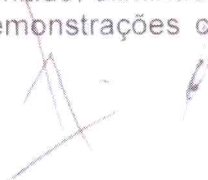
§3º. O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12. A exclusão do associado será feita:

- 1) por dissolução da pessoa jurídica;
- 2) por morte da pessoa física;
- 3) por incapacidade civil não cumprida;
- 4) quando o associado deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão do associado com fundamento nas disposições do item IV deste artigo será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se ao caso o disposto no Artigo 11, *in fine*, combinado com os seus parágrafos segundo e terceiro deste Estatuto.

Art. 13. Os deveres do associado para o demitido, eliminado ou excluído, só terminam após a aprovação, pela Assembleia Geral, das demonstrações contábeis do exercício em que se



deu a retirada.

Art. 14. A demissão, eliminação ou exclusão do associado não o exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam nos investimentos financiados para a construção de rede, linha, ramal ou acessório de que participe.

Art. 15. Constitui motivo para o desmonte das linhas e retirada dos ramais instalados - além dos casos de demissão, eliminação ou exclusão - a comprovada incapacidade financeira do associado, a critério do Conselho de Administração.

§1º. O Conselho de Administração determinará o destino a ser dado aos materiais resultantes do desmonte de que trata este artigo.

§2º. As despesas decorrentes do desmonte e transferência dos materiais referidos no artigo correrão por conta do demitido, eliminado ou excluído, que lhe houver dado causa.

Art. 16. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou pelo seu valor nominal, sem correção monetária, acrescido das respectivas sobras que tiverem sido registradas.

§1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral as demonstrações contábeis em que o associado tinha sido desligado da Cooperativa.

§2º. A restituição terá como a primeira parcela até o valor de 100 (cem) quotas-parte de imediato e as restantes em até 16 (dezesesseis) parcelas semestrais.

§3º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em tal número que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardecem sua continuidade normal de acordo com decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO QUARTO

DO CAPITAL

Art. 17. O capital social da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-parte subscritas.

§1º. O capital é subdividido em quotas-parte de valor unitário igual, de R\$1,00 (um real); o associado ao ser admitido subscreverá no mínimo R\$ 5,00 (cinco reais) representando 5 (cinco) quotas-parte.

§2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou

16
anc

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

restituição será sempre inscrita no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§3º. Ao ser admitido, cada associado subscreverá tantas quotas-parte do capital social quantas correspondam ao valor do projeto.

§4º. Sempre que houver aumento de demanda – solicitada ou constatada – o associado se obriga a subscrever novas quotas-parte decorrentes do novo projeto.

§5º. O associado poderá pagar as quotas-parte à vista, de uma só vez ou em prestações que correspondam ao do financiamento da rede, ramal e/ou acessório de que participe.

§6º. É vedado à Cooperativa distribuir qualquer benefício às quotas-parte de capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não em favor de quaisquer associados ou de terceiros.

§7º. Para efeito de integralização das quotas-parte ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, serviços, produtos agrícolas e industriais, avaliados previamente e depois de homologados pelo Conselho de Administração.

§8º. No caso de compatibilização das áreas geográficas da Cooperativa com outras concessionárias e/ou permissionárias, o capital social dos associados demitidos ou excluídos não será restituído, mas sim revertido para o fundo de reserva. Os novos associados por ventura ingressantes, provenientes de outras concessionárias e/ou permissionárias, receberão uma quota-parte mínima proveniente da reserva de equalização.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto; tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 19. A Assembleia Geral em regra será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§1º. O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrer motivos graves e urgentes ou ainda, após a solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado admitido após a sua convocação.

Art. 20. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira reunião, de

1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo único. As três convocações podem ser feitas num único edital desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21. Não havendo *quorum* para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, cabendo ao Presidente convocar, ouvido os Conselhos de Administração e Fiscal, a assembleia geral para deliberar sobre a dissolução da cooperativa e eleição de seu liquidante.

Art. 22. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- 1) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Edital de Assembleia Geral Ordinária' ou 'Extraordinária' – conforme o caso;
- 2) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como endereço e local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- 3) sequência ordinal das convocações;
- 4) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5) o número de associados existentes na data da convocação, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;
- 6) o nome, a assinatura e o cargo do responsável pela convocação.

§1º. No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos quatro (4) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornais da área de atuação da Cooperativa e através de circulares aos associados.

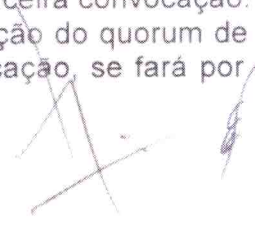
Art. 23. É da competência das Assembleias Gerais – ordinárias ou extraordinárias – a destituição dos membros do Conselho de Administração, de Fiscalização ou outros.

Parágrafo único. Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no máximo dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 24. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- 1) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- 2) metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;
- 3) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças.



Art. 25. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Secretário, sendo por aquele, convidados a participarem da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§1º. Na ausência do Secretário da Cooperativa e seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 26. Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Art. 27. Nas assembleias gerais em que forem discutidas a Prestação de Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, apresentação das demonstrações contábeis e dos pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal, solicitará que o plenário indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros poderão permanecer na mesa, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º. O coordenador indicado escolherá um entre os associados para secretário *ad-hoc* e auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário-Geral da Assembleia.

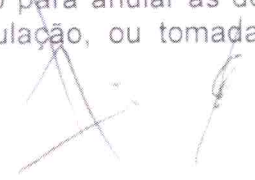
Art. 28. As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário da Assembleia, por uma Comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia e por quantos mais o queiram fazer.

§3º. As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de quotas-parte.

§4º. Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações de assembleias gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste



Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO SEXTO

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, nos 3 (três) meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- 1) prestação de contas do órgão de administração, compreendendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração da Conta Sobras & Perdas; d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e) Demonstração dos Fluxos de Caixa; f) Parecer dos Auditores Independentes; e g) Parecer do Conselho Fiscal;
- 2) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se primeiro as parcelas dos fundos obrigatórios;
- 3) eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- 4) fixação do valor da remuneração dos membros do Conselho de Administração que exerçam cargos executivos e fixação do valor da Cédula de Presença para os demais conselheiros administrativos ou fiscais, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- 5) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 31, deste Estatuto.

§1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar das votações das matérias referidas nos itens 1 e 4 deste artigo.

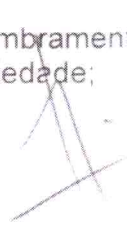
§2º. A aprovação do relatório, dos órgãos de administração e das demonstrações contábeis desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) reforma de Estatuto;
 - 2) fusão, incorporação ou desmembramento;
 - 3) mudança dos objetivos da sociedade;
- 

- 4) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- 5) contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO OITAVO

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 11 (onze) membros titulares com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário e 8 (oito) conselheiros efetivos, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º. A eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal será precedida de inscrição das chapas concorrentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral convocada para tal, o que deverá ser feito em livro próprio, posto à disposição dos interessados na sede da Cooperativa.

§2º. Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§3º. O Conselho de Administração poderá contratar gerentes – técnicos e comerciais – e fixar-lhes atribuições e salários.

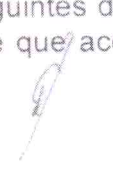
§4º. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§5º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§6º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§7º. Quando houver coincidência de eleições, as chapas concorrentes para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser inscritas em conjunto ou separadamente, vedada a inscrição de chapas incompletas e a substituição de nomes, salvo em caso de morte ou incapacidade impeditiva do exercício do cargo, ocorridas após a inscrição.

§8º. Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser subscritos por no mínimo 20 (vinte) associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e que não façam parte da nominata apresentada na chapa e acompanhados dos seguintes documentos: a) declaração expressa e individualizada de cada um dos candidatos de que aceita concorrer ao cargo para o qual

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

está sendo inscrito e de que conhece e assume todas as suas atribuições e responsabilidades se eleito; b) declaração do firmatário de que é associado no pleno gozo de seus direitos sociais, em que conste sua qualificação e número de matrícula.

§9º. O sistema de votação nas eleições deverá ser obrigatoriamente secreto, quando houver mais de uma chapa concorrendo.

§10º. O processo de eleição poderá ser complementado por registro eleitoral definido pelo Conselho de Administração.

§11º. Após o conhecimento do resultado da eleição, os eleitos serão empossados nos seus cargos, no decurso da Assembleia.

§12º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário não podem exercer cargos públicos ou cargos de direção de partidos políticos.

§13º. Os conselheiros de administração e fiscal que concorrerem a cargos públicos terão que licenciar-se do cargo que exercem na Cooperativa, no prazo de 5 (cinco) dias contados da oficialização de sua candidatura, podendo retornar ao cargo após 30 (trinta) dias da data da eleição a que concorreram.

Art. 33. São inelegíveis, além das pessoas impedidas em Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

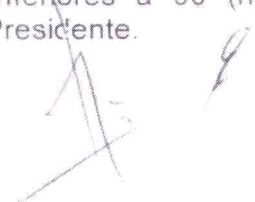
§1º. Nenhum associado, ainda que ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa poderá participar das deliberações que sobre tal se votarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§2º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§3º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado a sociedade por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 34. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas: 1) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal; 2) delibera validamente, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate; 3) as deliberações serão consignadas em atos, circunstanciadas e lavradas em Livro Próprio e lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§1º. Nos impedimentos, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente.



COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

§2º. O Vice-Presidente, pelo Secretário e este, por um dos conselheiros designados pelo Conselho de Administração, por ocasião da constituição da Diretoria Executiva.

§3º. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento.

§4º. Na hipótese prevista no §3º e se faltar menos de (dois) anos para o final do mandato, os escolhidos exercerão um novo mandato de 4 (quatro) anos contados da data da eleição até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a prestação de contas do quarto exercício social.

§5º. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das leis e deste Estatuto e atendidas às decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas das operações e dos serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§1º. No desempenho das suas funções cabe-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e os serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos associados por ligações clandestinas ou outras infrações das normas de fornecimento de energia elétrica inclusive estabelecendo os casos de corte ou cessação de fornecimento;
- c) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e demais meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) estimular previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- e) encaminhar pleito de receita requerida ao órgão regulador, estabelecendo tarifas, taxas e demais condições necessárias para a sua efetivação, bem como aprovar o orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a cobertura dos custos e investimentos;
- f) contratar gerentes – técnicos ou comerciais – fora do quadro social e fixar normas para admissão e demissão dos demais empregados;
- g) estabelecer normas e controles para o funcionamento da Cooperativa;
- h) contratar serviço de auditoria independente para fins de exame das demonstrações contábeis anuais elaboradas pelo Conselho de Administração, abrangendo todas as áreas de atuação da Cooperativa, e prestar assessoramento ao Conselho Fiscal durante o exercício social em relação às suas atribuições estatutárias e quando da emissão do seu Parecer sobre as referidas demonstrações contábeis;
- i) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- j) estabelecer as normas de controle das operações e dos serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades gerais, através de balancetes e demonstrativos contábeis e financeiros específicos;
- k) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão dos associados;
- l) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- m) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

- o) cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços de energia elétrica do país, inclusive a fixação de tarifas.

§2º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 36. Ao Presidente, que será o executor por si ou por delegação aos outros diretores, de todas as resoluções ou instruções do Conselho, cabem entre outras as seguintes atribuições:

- 1) contratar diretores, gerentes e técnicos necessários, fixando-lhes a remuneração;
- 2) outorgar poderes a procurador(es);
- 3) assinar, conjuntamente com o Secretário, Conselheiro, Diretor ou Procurador, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- 4) documentos, cheques e contratos poderão ser assinados por 2 (dois) diretores, gerentes ou procuradores, quando devidamente autorizados pelo Presidente e referendados pelo Conselho de Administração;
- 5) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as assembleias gerais dos associados;
- 6) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) o relatório da gestão;
 - b) o balanço patrimonial;
 - c) a demonstração das sobras e ou perdas;
 - d) a demonstração das mutações do patrimônio líquido;
 - e) a demonstração dos fluxos de caixa;
 - f) o parecer dos Auditores Independentes;
 - g) o Parecer do Conselho Fiscal
- 7) representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo e fora dele;

Art. 37. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente automaticamente nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 38. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições: 1) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes; 2) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO NONO DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 33 deste Estatuto, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral,

20
me

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 40. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus elementos.

§1º. Em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário.

§2º. As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º. Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§4º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 41. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, as atividades e os serviços da Cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1) examinar os balancetes mensais para avaliar a situação patrimonial e financeira da Cooperativa e os resultados apurados;
- 2) examinar as disponibilidades financeiras e sua aplicação;
- 3) examinar se o montante das despesas realizadas está de conformidade com os planos e orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração;
- 4) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- 5) averiguar se existem reclamações dos associados, quanto aos serviços prestados;
- 6) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- 7) averiguar se o estoque de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- 8) examinar as demonstrações contábeis anuais e relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para aprovação pela Assembleia Geral;
- 9) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esse, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Para o exame de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento



de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria independente, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO DÉCIMO

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43. O Conselho Consultivo é um órgão de caráter consultivo e terá a função de apoiar e assessorar o Conselho de Administração, gerido por normas e regimento interno estabelecido pelo Conselho de Administração.

§1º. A organização do quadro associativo, através deste conselho, tem como objetivo fundamental estimular a participação e o planejamento da Cooperativa.

§2º. Os membros do Conselho Consultivo serão os líderes eleitos por sua comunidade para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§3º. Cada município que tenha mais de 280 (duzentos e oitenta) associados ativos elegerão 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos pessoas físicas.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO

DAS RESERVAS, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 44. A Cooperativa é obrigada a constituir:

- 1) Reserva Legal, destinada a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituída de 10% (dez por cento) da sobra líquida do exercício;
- 2) Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinada à prestação de assistência a associados, seus familiares e seus próprios empregados, constituída de 5% (cinco por cento) ao ano das sobras líquidas apuradas no exercício;
- 3) Reserva de Manutenção, destinada à conservação das redes e manutenção dos bens da Cooperativa, constituída de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

Parágrafo único. Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 45. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor da Reserva Legal: a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos; b) o produto cobrado sobre a transferência de quotas-parte; c) os auxílios e as

23
ma

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

doações sem destinação especial.

Art. 46. Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor da Reserva de Assistência, Técnica, Educacional e Social os resultados das operações com não associados, referidas no §3º do Artigo 2º deste Estatuto, os quais, com vistas a permitir o cálculo da incidência de tributos, serão contabilizados em separado.

Art. 47. As demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial e o confronto dos Ingressos e Dispendios, Receitas e Despesas, serão levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 48. A sobra líquida do exercício decorrente do ato cooperativo, apurada na Demonstração de Sobras ou Perdas, ajustada pela reversão de fundos ou realização de reservas, após as destinações legais e estatutárias, será posta à disposição da assembleia geral para deliberação. E, da mesma forma, as perdas líquidas quando a reserva legal for insuficiente para sua cobertura, serão rateadas entre os associados proporcionalmente aos serviços usufruídos e resgatadas individualmente para cobrança em contas do Ativo, na forma como deliberado na Assembleia Geral.

Art. 49. O lucro líquido do exercício decorrente do ato não-cooperativo, apurado na Demonstração de Sobras ou Perdas, deve ser destinado para o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social não podendo ser objeto de rateio entre os associados. Quando prejuízo deve ser levado a débito da Reserva Legal e se insuficiente sua cobertura será rateado entre os associados proporcionalmente aos serviços usufruídos e registradas individualmente para cobrança em contas do Ativo, na forma como deliberado na Assembleia Geral.

Parágrafo único. No caso da apuração de sobra na prática dos atos cooperativos, concomitantemente com apuração de prejuízo pela pratica dos atos não-cooperativos, este prejuízo deve ser levado à Reserva Legal e se insuficiente sua cobertura, pode ser deduzido das sobras após as destinações para reservas legais obrigatórias (sobras líquidas). No entanto, se forem insuficientes essas compensações, o saldo remanescente será rateado entre associados.

CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO

DOS LIVROS

Art. 50. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- 1) de Matrícula;
- 2) de Atas da Assembleia Geral;
- 3) de Atas do Conselho de Administração;

- 4) de Atas do Conselho Fiscal;
- 5) de Atas do Conselho Consultivo;
- 6) de Presença dos Associados na Assembleia Geral;
- 7) outros fiscais e contábeis obrigatórios;
- 8) de inscrição de chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros do tipo arquivo, de folhas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 51. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- 1) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- 2) a data de sua admissão e quando for o caso a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- 3) a Conta Corrente das suas quotas-parte de capital social.

CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO

DAS ELEIÇÕES

Art. 52. Caberá ao Conselho de Administração elaborar um Regimento Eleitoral para regular todo e qualquer processo de eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como para a escolha dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 53. A eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal será precedida de inscrição das chapas concorrentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral convocada para tal, o que deverá ser feito em livro próprio, posto à disposição dos interessados na sede da Cooperativa.

Art. 54. As chapas não poderão ter nomes de associados que participem em outra chapa já inscrita.

Art. 55. Quando houver coincidência de eleições, as chapas concorrentes para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser inscritas em conjunto ou separadamente, vedada a inscrição de chapas incompletas e a substituição de nomes, salvo em caso de morte ou incapacidade impeditiva do exercício do cargo, ocorridas após a inscrição.

Art. 56. Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser subscritos por no mínimo 20 (vinte) associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e que não façam parte da nominata apresentada na chapa e acompanhados dos seguintes documentos: a) declaração expressa e individualizada de cada um dos candidatos de que aceita concorrer ao cargo para o qual está sendo inscrito e de que conhece e assume todas as suas atribuições e responsabilidades se eleito; b) declaração do firmatário de que é associado no pleno gozo de

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

seus direitos sociais, em que conste sua qualificação e número de matrícula; c) declaração de que não está impedido por Lei para exercer o cargo e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 57. Quando houver mais de uma chapa concorrendo, o sistema de votação das eleições deverá ser obrigatoriamente secreto.

Art. 58. Cada associado terá direito a 1 (um) voto, independentemente do número de quotas-partes que possua na Cooperativa.

Art. 59. Após o conhecimento do resultado da eleição, os eleitos serão empossados nos seus cargos, no decurso da Assembleia.

CAPÍTULO DÉCIMO-QUARTO**DA DISSOLUÇÃO**

Art. 60. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- 1) tenha alterado a sua forma jurídica;
- 2) o número de associados se tornar inferior ao estipulado no caput do Artigo 17, deste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- 3) houver paralisação de sua atividade por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO DÉCIMO-QUINTO**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 61. As Reservas a que se referem os itens I e II do Artigo 44 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, salvo no caso de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão juntamente com o remanescente rateadas entre os associados na proporção do capital social, exceto o fundo de reserva, o qual será destinado a uma entidade congênere.

Art. 62. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano obrigatoriamente no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social; deverá, no entanto, quando tiver de eleger os novos administradores, realizar-se em data que coincida com a

posse dos novos e a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Art. 63. Os associados não impedirão, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo a Cooperativa promova a derivação dos ramais instalados para atendimento a outros, associados ou não, nos casos permitidos em Lei, reconhecendo expressamente que as redes, linhas, ramais e/ou acessórios são de propriedade da Cooperativa, nos termos da legislação vigente, até o ponto de entrega de cada um.

Art. 64. A responsabilidade civil por danos resultantes de acidentes com redes elétricas da Cooperativa vai até o limite do último poste, anterior ao ramal de serviços de cada associado.

§1º. A Cooperativa não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados por defeitos ou acidentes resultantes de fatores alheios à sua vontade e que venham a prejudicar instalações internas e/ou equipamentos elétricos em uso por seus associados.

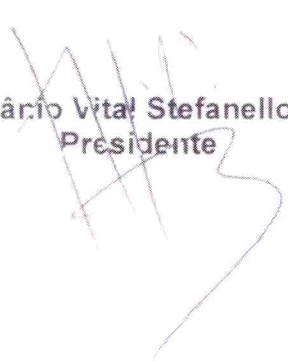
§2º. A Cooperativa estará isenta de responsabilidade em caso de descumprimento do dever instituído na letra "g", § 2º, do Artigo 6º do presente Estatuto.

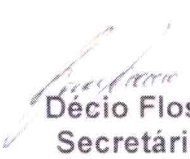
Art. 65. Em caso de desligamentos programados, os avisos de interrupção no fornecimento de energia elétrica poderão ser feitos através dos meios de comunicação, sempre com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.

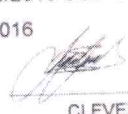
Art. 66. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a Lei e com os Princípios Doutrinários do Cooperativismo, atendidas as orientações emanadas de seus órgãos assistenciais e orientadores, bem como as Resoluções expedidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 67. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de maio de 2016, conforme Ata Número 76.

Ibirubá, RS, 24 de maio de 2016.


Jário Vital Stefanello
Presidente


Décio Floss
Secretário


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/19/2016 SOB Nº: 4: 30763
Protocolo: 16/086522-0, DE 25/07/2016
Empresa: 43 4 0000037 2
COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL
